



Missão:

“Promover o desenvolvimento das telecomunicações no País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional.”

Metodologias para Aplicação de Sanções

I Seminário de Fiscalização, Infrações e Sanções em Telecomunicações - 27/08/2013 - Hotel Royal Tulip - Brasília/DF

Osmar Bernardes da Silva Junior
Superintendência de Controle de Obrigações

Processo Sancionatório da Anatel



Processo Sancionatório na Anatel

- Definido no Regimento Interno da Anatel (Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013)
- Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)
 - Arts. 80 a 89 – instauração, instrução e decisão
 - Art. 90 – revisão de ofício ou a pedido
 - Art. 91 – decisão sumária de arquivamento
 - Arts. 115 a 125 – Recurso Administrativo
 - Art. 126 – Pedido de Reconsideração
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Primeira fase do Processo Sancionatório na Anatel

- Início da atividade fiscalizatória e sancionatória (1999)
- Até a edição do novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012

Segunda fase do Processo Sancionatório na Anatel

- Com aplicação do novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012

Primeira fase do Processo Sancionatório na Anatel



Metodologias para Aplicação de Sanções

Primeira fase do Processo Sancionatório na Anatel

Legislação aplicável:

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT)
 - Sanções: Advertência, multa, suspensão temporária, caducidade e declaração de inidoneidade
 - Multa máxima: R\$ 50.000.000,00 para cada infração

- Contratos de Concessão e Termos de Autorização
 - Multa máxima por tipo infracional (universalização, qualidade, competição, usuários, etc)
 - Definem a gradação das penas (escala de gravidade): Leve, Média e Grave

- Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Res. nº 344, de 18 de julho de 2003)
 - Repete os parâmetros da LGT e Contratos
 - Novos limites para a sanção de multa para cada grupo de serviços (gravidade: leve, média e grave)
 - Critérios para aplicação de agravantes e atenuantes



Metodologias para Aplicação de Sanções

Primeira fase do Processo Sancionatório na Anatel

Aplicação de sanção:

- Aplicação de sanção pelas Superintendências (Agência estruturada por serviços)
 - Edição de regulamentação para cada serviço
 - Pedidos de fiscalização realizados pelas Superintendências (não padronizado)
 - Fiscalização realizada em todo o território nacional (não padronizada)
 - Centenas ou milhares de processos para instrução e decisão

- Ausência de disciplinamento sobre necessidade e elaboração de metodologias
 - Possibilidade de criação de “metodologias” para cada processo

- Criação de metodologias pelas Superintendências (não padronizada)
 - Princípio da eficiência
 - Princípio da segurança jurídica
 - Padronização na consideração dos parâmetros legais e regulamentares



Metodologias para Aplicação de Sanções

Primeira fase do Processo Sancionatório na Anatel

Mudança do cenário: Necessidade de melhor definição dos parâmetros para fixação das sanções

- **Elaboração de novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas**
 - Criação de Grupo de Trabalho para elaboração de novo Regulamento de Sanções (2007)
 - Consulta Pública da proposta de novo Regulamento de Sanções (2008)
 - Criação de novo Grupo de Trabalho para elaboração de novo Regulamento de Sanções (2010)
 - Consulta Pública da proposta de novo Regulamento de Sanções (2011)
 - Aprovação do novo Regulamento de Sanções (2012)

- **Elaboração de metodologias padronizadas**
 - Criação de Grupo de Trabalho para uniformização das metodologias (2007)
 - Criação de Grupo de Trabalho para atualizar as metodologias (2010)
 - Criação de Grupo de Trabalho para atualizar as metodologias ao novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (2012)



Segunda fase do Processo Sancionatório na Anatel



Metodologias para Aplicação de Sanções

Segunda fase do Processo Sancionatório na Anatel

Legislação aplicável:

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT)
- Contratos de Concessão e Termos de Autorização
- Novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012

Aplicação de Sanções:

- Novo processo sancionatório
- Novas regras e critérios sancionatórios
- Elaboração metodologias uniformizadas (padronizadas)





Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

Principais alterações

- Previsão da possibilidade de aplicação das sanções de obrigação de fazer e não fazer
- Criação da figura da infração continuada
- Substituição de sanções (por uma menos gravosa)
- Possibilidade de celebração de compromisso de ajustamento de conduta (TAC)
- Renúncia ao direito de recorrer: redução de 25% no valor da multa aplicada
- Alteração das agravantes: estabelecimento de novos limites (até 100%)
- Criação de novas atenuantes: redução de 90%, 50%, 10%
- Criação da decisão sumária de arquivamento: redução de 70% no valor da multa aplicada
- Criação de limites mínimos e máximos de multa para cada infração por grupo (ROL anual) e gravidade (leve, média e grave)





Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

Definição e aplicação das metodologias:

- Definição por Portaria do Conselho Diretor (poderá ser objeto de Consulta Pública)
- Devem objetivar a uniformização entre as áreas técnicas das fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das sanções de multa
- Deverão conter fundamentação da observância dos parâmetros e critérios previstos
- O valor base da multa nunca será inferior ao dobro da vantagem auferida (se estimável)
- As Superintendências poderão aplicar metodologias próprias, até vigência da Portaria
- A adoção de nova metodologia não implica revisão da multa anteriormente aplicada, exceto se a sanção não atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade
- A metodologia poderá ser afastada, excepcionalmente, caso o valor da sanção não atenda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade





Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

Definição das metodologias por Portaria após Consulta Pública:

- Maior transparência (participação da sociedade)
- Maior segurança jurídica
- Maior estabilidade
- Aperfeiçoamento
- Convergência
- Objetividade





Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

Consulta Pública nº 11 de 2013 – Propostas de metodologias:

Realizada De: 28/02/2013 às 14:00:00 Até: 29/05/2013 às 23:59:00

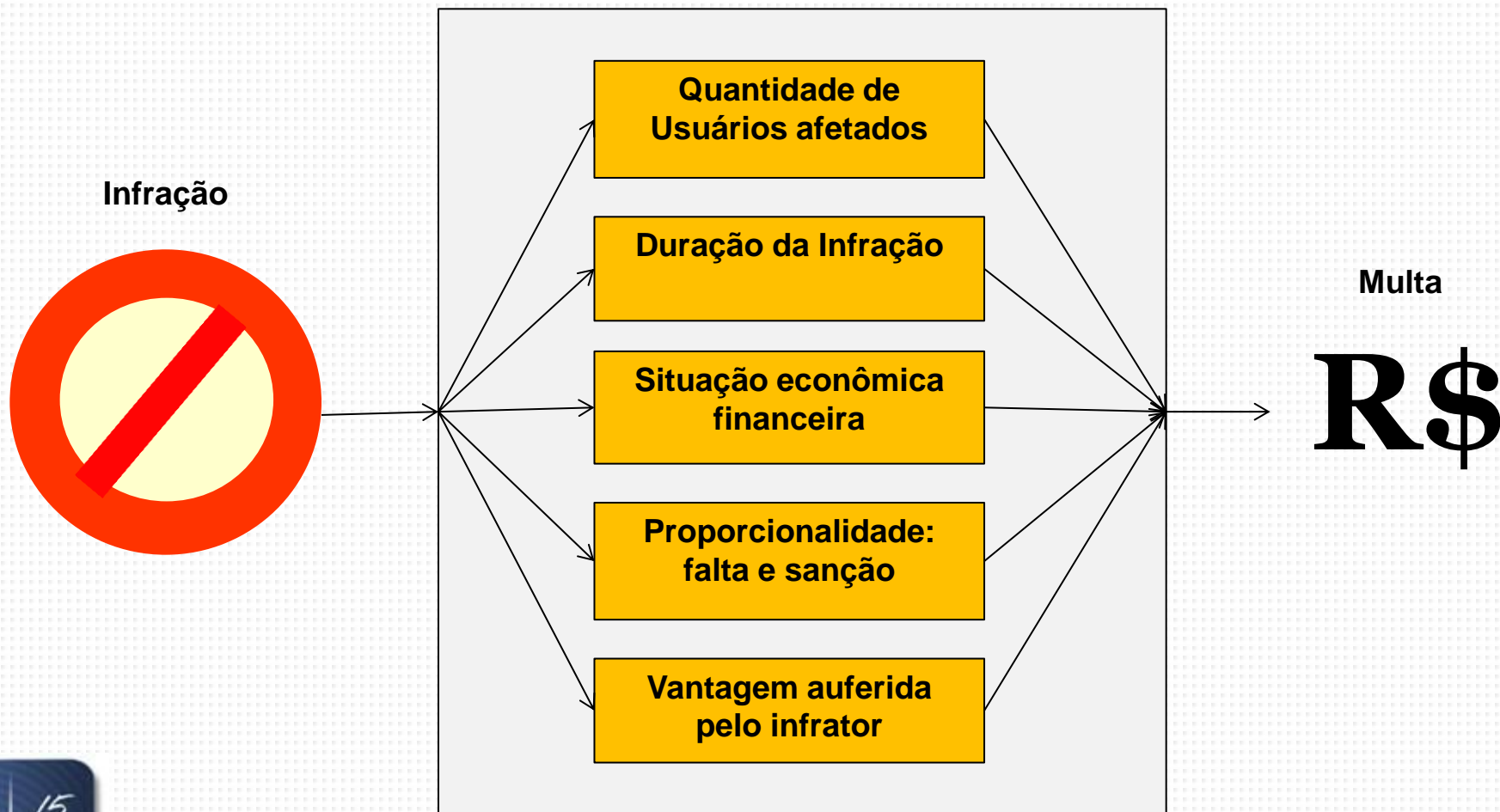
- Metas de Qualidade
- Método de coleta de indicadores de qualidade
- Infração aos direitos dos usuários
- Licenciamento de Estações
- Aspectos Técnicos de Telecomunicações
- Aspectos Técnicos de Radiodifusão
- Não outorgados
- Certificação



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

Lógica das metodologias:



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Geral:

Regulamento de Sanções

$$\text{Valor da Multa} = \text{Valor Base} + \text{Agravantes} - \text{Atenuantes}$$

Metodologias

Valor Base

=

Aspectos
Quantitativos

X

Aspectos
Qualitativos

X

Fator de
Proporcionalidade

X

Valor de
Referência

*Indicadores
Usuários
etc. (%)*

*Leve
Média
Grave*

*Duração da
Infração
Distância da Meta
Dano*

*ROL
PPDESS
PPDUR
Preço Público
Valor Fixo*



OBRIGADO!



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Metas de Qualidade:

$$V_{Base} = \left(\frac{N^{\circ} desc}{N^{\circ} poss} \right) \times (Pond_{DT}) \times \left(\frac{N^{\circ} poss}{12} \right) \times \left(\frac{1}{FG} \right) \times V_{Ref}$$

Nº desc: Quantidade de vezes nos quais a meta do indicador em particular foi descumprida;

Nº poss: Número de meses que compõe o Período de Análise .

PondDT: Ponderação da Gravidade da Infração obtida da seguinte forma:

Onde “D” (Desvio) (podendo variar de 1 a 5) e “T” (Tendência) (podendo variar de 1 a 3) .

FG: Fator de Gravidade. 5 (Leve), 2 (Média) e 1 (Grave).

VRef: até 2% da Rol mensal.

A multa será maior quanto maior for:

- A capacidade de geração de Receita.
- O percentual de indicadores descumpridos.
- O desvio da meta.
- A tendência de piora.
- A gravidade.

Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Método de coleta indicadores de Qualidade:

$$V_{Base} = \left(\frac{N^{\circ} prej}{N^{\circ} poss} \right) \times \left(\frac{N^{\circ} poss}{12} \right) \times \left(\frac{1}{FG} \right) \times V_{Ref}$$

Nº prej = Quantidade de vezes nos quais o método de coleta do indicador foi descumprido;

Nº poss = Número de meses que compõe o Período de Análise;

FG: Fator de Gravidade, podendo assumir os seguintes valores: 5 (Leve), 2 (Média) e 1 (Grave).

VRef = 2% da Rol mensal.

A multa será maior quanto maior for:

- A capacidade de geração de Receita.
- O percentual de indicadores descumpridos.
- A gravidade.



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Infração a direitos dos usuários:

$$V_{Base} = \left(\frac{U_a}{U_T} \right)^{0,5} \times (Fator_{DT}) \times \left(\frac{1}{FG} \right) \times V_{Ref}$$

U_a : Quantidade de Usuários que foram afetados pela infração;

U_T : Total de Usuários da base da Prestadora.

$$Fator_{DT} = \frac{D+T}{6}$$

Dano	
1	Insignificante
2	Pouco significativo
3	Médio
4	Significativo
5	Muito significativo
10	Casos graves excepcionais e de grande repercussão

Tempo	
1	Pontual/Curto
2	Médio
3	Longo

FG: Fator de Gravidade. 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave).

V_{Ref} : 1,5 % da Rol Mensal.

O valor da multa depende:

- Da capacidade de geração de receitas.
- Da quantidade de Usuários.
- Do Dano e duração.
- Da gravidade.

Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Licenciamento:

$$V_{Base} = \sum_{n=1}^Q \left[k \times Vref_n \times (1 + TA_n) \times \frac{1}{FG_n} \right]$$

Q: Quantidade de estações sem licenciamento ou licenciadas em atraso;

TA_n: Tempo de atraso para o licenciamento da estação de telecomunicações, em anos completos.

k: 75%;

VRef: Valor da TFI da estação.

FG: Fator de Gravidade. 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave).

O valor da multa depende:

- Do tipo de estação.
- Do atraso no licenciamento.
- Da gravidade.

Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Aspectos Técnicos de Telecomunicações:

$$V_{Base} = i \times \left(\frac{TFI}{2} + RF \right) \times fCAP \times \frac{1}{FG}$$

i – tipo de infrator (0,5 para pessoa física e 1,0 para pessoa jurídica);

TFI – Taxa de Fiscalização de Instalação cobrada pela Agência para o licenciamento de estação de cada serviço.

RF – Fator Radiofrequência, correspondente ao uso de radiofrequência na execução irregular de serviços de telecomunicações. Para o cálculo do valor de RF, tomou-se como base o valor do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR).

A multa depende do:

- Tipo do infrator
- A capacidade de geração de Receita.
- Serviço (RF e estação).
- A gravidade.



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Aspectos Técnicos de Radiodifusão:

$$V_{Base} = RF \times S \times \left(\frac{1}{FG} \right) \times fCAP$$

RF: Fator correspondente ao Uso de Radiofrequência nos serviços de radiodifusão com base no valor do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR).

S: Fator relacionado ao alcance territorial do serviço, conforme o enquadramento previsto no art. 11 do Decreto nº 52.795/1963.

FG: Fator correspondente à Gradação da Infração, 5 (Leve), 2 (Média) e 1 (Grave).

fCAP: Fator referente à capacidade de geração de receitas do serviço executado.

A multa será maior quanto maior for:

- A capacidade de geração de Receita.
- Alcance territorial.
- RF associada.
- A gravidade.



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Não Outorgados:

$$Valor_{Base} = INT \times i \times PFM \times PVM$$

INT: 1,0: caso não haja interferência prejudicial, e 1,5 caso haja;

i: 0,5 para pessoa física ou 1,0 para pessoa jurídica;

PFM: Fator que representa a parcela fixa da multa.

PVM: Fator que representa a parcela variável da multa.

O valor da multa depende:

- Da existência de interferência.
- Serviço (Interesse, RF e estação).
- Da quantidade de estações.
- da gravidade.



Metodologias para Aplicação de Sanções

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – Resolução 589/2012

CP nº 11/2012 – Fórmula Certificação:

$$Valor_{Base} = E \times C \times I \times [1 + 0,1(Q-1)] \times i \times S$$

E – Emolumentos, conforme Anexo II da Resolução nº 242/2000;

C – Conduta praticada pelo infrator:

- ausência de selo – fator 1;
- uso de equipamentos não homologados – fator 2;
- uso incorreto ou alteração de características técnicas em produtos homologados – fator 2;
- comercialização de equipamentos não homologados – fator 2;
- fabricação de produtos em desacordo com a Certificação /Homologação – fator 3;
- utilização indevida do selo em produtos não homologados – fator 3.

I – Tipo de infrator;

Q – Quantidade de equipamentos irregulares apurados pela fiscalização;

i – Classificação do porte do infrator, em pessoa física e jurídica, distinguindo as empresas de pequeno porte e micro empresas;

S – Vinculado à prestação de um serviço (1,0) ou não (0,5).

Tipo de Infrator	Multiplicador (I)
Usuário	1
Provedora	1,5
Prestadora	3
Fabricante	4
Responsáveis	4

O valor da multa depende:

- De quem praticou a infração.
- Da conduta.
- Do vínculo entre infração e prestação de serviço.
- Da quantidade de estações.

